



**PREFEITURA
MUNICIPAL DE
SÃO GONÇALO
ATOS OFICIAIS**

Em 19 de Maio de 2000.

SEMEC

São Gonçalo, 28 de Abril de 2000.

Portaria Interna/SEMEC/002/00

Aprovo o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação.

O Secretário Municipal de Educação e Cultura, no uso das atribuições que lhe são conferidos pela legislação em vigor e considerando o que dispõe o Art. 14 da Lei 042/98/PMSG de 07/12/98.

Resolve.

Art.1º - Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação, nos termos do Anexo Único desta Portaria, consoante o decidido e aprovado pelos respectivos Conselheiros em sessão ordinária.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Wagner Ribeiro Larangeira
Secretário Municipal de Educação e Cultura

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DE SÃO GONÇALO**

TÍTULO I

DA NATUREZA, FINALIDADE E ATRIBUIÇÃO

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação é órgão colegiado criado pela Lei nº 042/98 e, na forma da lei, responsável pelas atribuições do Poder Público Municipal em matéria consultiva, deliberativa, normativa, fiscalizadora e de assessoramento, no âmbito da educação municipal, e tendo suas competências e atribuições definidas na Lei e neste Regimento.

§ 1º - As atribuições normativas e deliberativas são as de natureza supletiva às leis e normas estaduais e as delegadas pelo Conselho Estadual de Educação.

§ 2º - A atribuição fiscalizadora consiste no zelo pelo cumprimento da legislação federal, estadual e municipal, no acompanhamento da aplicação dos recursos públicos destinados à educação e na observância da execução dos planos e projetos por ele aprovados.

§ 3º - A atribuição do assessoramento consiste basicamente na formulação de diretrizes educacionais e na apreciação e aprovação de planos, programas e projetos que, por disposições legais ou em caráter consultivo, lhes sejam submetidas pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação tem por finalidade básica promover, no nível de sua competência, o desenvolvimento da Educação no Município e fortalecimento do Sistema Municipal de Ensino, atuando em estreita articulação com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 3º - São atribuições do Conselho Municipal de Educação, além das conferidas em Lei, outras que possam vir a ser delegadas pelo Conselho Estadual de Educação:

- I - propor medidas para a organização e funcionamento do Sistema Municipal de Educação;
- II - pronunciar-se sobre o Regimento Interno das Unidades Escolares subordinadas à

Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

- III - manifestar-se sobre a criação, ampliação, desativação e localização de unidades escolares municipais, visando a racionalidade da distribuição das vagas;
- IV - manter permanente intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação e com os demais Conselhos Municipais;
- V - propor sindicâncias, por meio de comissão especial, em estabelecimento de ensino da rede municipal, sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- VI - reencaminhar, por solicitação do Secretário Municipal de Educação e Cultura, deliberações sujeitas a homologação;
- VII - opinar sobre a incorporação de escolas à rede de estabelecimentos oficiais municipais;
- VIII - pronunciar-se sobre a autorização de funcionamento de estabelecimentos de educação infantil criados e mantidos pela iniciativa privada;
- IX - propor à Secretaria Municipal de Educação e Cultura o fechamento de estabelecimento municipal de ensino, após inquérito administrativo regularmente processado, ou após realização de sindicâncias efetuadas nos termos do inciso V;
- X - baixar Instruções complementares para o funcionamento do Plenário, das Câmaras e de Comissões Especiais;
- XI - fixar normas para o cumprimento das competências delegadas pelo Conselho Estadual de Educação;
- XII - responder ao Conselho Estadual de Educação nos recursos interpostos por instituições municipais quanto a decisões do Conselho Municipal;
- XIII - elaborar o seu Regimento e sugerir reformulações sempre que necessário;
- XIV - encaminhar à Secretaria Municipal de Educação e Cultura sua proposta orçamentária anual.

TÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

O Conselho Municipal de Educação é composto de treze(13) membros nomeados e designados pelo Prefeito, de acordo com a Lei nº 042/98, dentre pessoas de comprovada atuação na área educacional e com relevantes serviços prestados à Educação.

Parágrafo Único - As funções de Conselheiro são consideradas de relevante interesse público, tendo o seu exercício prioridade sobre quaisquer outras.

TÍTULO III

DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 5º - A estrutura básica do Conselho Municipal de Educação é a seguinte:

- I - Presidência;
- II - Vice- Presidência;
- III - Secretaria-Geral:
 - 1 - Assessoria Técnica;
 - 2 - Serviço de Apoio Administrativo.
- IV - Câmaras:
 - 1 - Câmara de Educação Básica
 - 2 - Câmara de Planejamento, Legislação e Normas.

TÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS

CAPÍTULO I

Da Presidência

Art. 6º - A Presidência do Conselho, exercida pelo seu Presidente, assistido pelo Vice-Presidente e auxiliado pelos titulares dos órgãos, compete

basicamente exercer a direção superior do Conselho.

§ 1º - O Presidente é autoridade superior em matéria administrativa na área de sua competência e responsável pelo cumprimento das decisões do Plenário.

§ 2º - No impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, a presidência será exercida pelo Presidente da Câmara de Planejamento, Legislação e Normas.

Art. 7º - Compete ao Presidente:

- I - convocar e presidir as sessões plenárias, ordinárias ou extraordinárias, sem direito a voto, exceto nos casos de empate;
- II - aprovar a pauta da sessão Plenária e a respectiva Ordem do Dia;
- III - dirigir os trabalhos, coordenar os debates e neles intervindo para esclarecimentos, orientação e encaminhamento;
- IV - resolver questões de ordem;
- V - encaminhar as questões que serão objeto de votação;
- VI - impedir debates durante o período de votação;
- VII - designar, em comum acordo com os Conselheiros, os membros (Conselheiros) das Câmaras e das Comissões Especiais;
- VIII - distribuir trabalhos para as Câmaras;
- IX - representar o Conselho;
- X - delegar atribuições;
- XI - solicitar os recursos necessários ao funcionamento do Conselho, incluídos os referentes a pessoal e material;
- XII - exercer nas Câmaras o direito de voto e, nos casos de empate, também o de qualidade;
- XIII - comunicar às autoridades competentes as decisões do Conselho e encaminhar-lhes as deliberações que exijam ulteriores providências.

Art. 8º - O Presidente, quando julgar conveniente, participará dos trabalhos das Câmaras.

CAPÍTULO II

Da Vice- Presidência

Art. 9º - Compete ao Vice- Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos, com todos os direitos, deveres e vantagens inerentes ao exercício da Presidência;
- II - assistir ao Presidente na forma do artigo 6º deste Regimento.

CAPÍTULO III

Da Secretaria Geral

Art. 10 - À Secretaria Geral, exercida por um Secretário-Geral indicado pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura e nomeado pelo Prefeito, compete o assessoramento técnico e o apoio administrativo do Conselho.

Parágrafo Único - Para o cargo de Secretário-Geral deverá ser escolhido um profissional da área da Educação dos quadros da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 11 - Integram a Secretaria Geral, a Assessoria Técnica e o Serviço de Apoio Administrativo.

Art. 12 - Cabe ao Secretário-Geral:

- I - superintender administrativamente os serviços da Secretaria Geral, da Assessoria Técnica e do Serviço de Apoio Administrativo;
- II - secretariar as reuniões plenárias, auxiliando o Presidente e prestando esclarecimentos e informações, quando solicitados;
- III - preparar a pauta das reuniões plenárias;
- IV - determinar providências para instrução de processos e encaminhá-los aos órgãos internos competentes;

V - elaborar relatórios das atividades do Conselho, anualmente ou sempre que solicitado pela Presidência;

VI - manter articulação com os órgãos técnicos e administrativos da SEMEC;

VII - expedir, receber e organizar a correspondência do órgão e manter atualizado o arquivo e a documentação do mesmo;

VIII - desincumbir-se das demais atribuições inerentes à função.

Seção I

Da Assessoria Técnica

Art. 13 - À Assessoria Técnica compete, além da assistência ao Secretário-Geral, o assessoramento técnico às Câmaras.

Parágrafo Único - O cargo de Assessor deverá ser ocupado por profissional da área de Educação.

Art. 14 - São atribuições da Assessoria Técnica:

- I - assessorar o Secretário, ao qual se acha subordinada administrativamente, nas questões de natureza técnica;
- II - realizar estudos e pesquisas, necessários ao embasamento técnico, pedagógico e legal das decisões do Conselho;
- III - assessorar os Conselheiros nas reuniões das Câmaras;
- IV - promover a instrução de processos, indicando inclusive a legislação ou jurisprudência aplicável à matéria em estudo;
- V - desincumbir-se das tarefas que lhe forem atribuídas pelo Secretário e/ou demais membros do Conselho;
- VI - realizar a revisão técnica e lingüística dos pareceres e deliberações antes de sua publicação;
- VII - fazer cumprir as diligências determinadas pela Câmara;
- VIII - redigir atas de reuniões de Câmara e elaborar expediente de natureza administrativa.

Seção II

Do Serviço de Apoio Administrativo

Art. 15 - Compete ao Serviço de Apoio Administrativo assegurar as condições de apoio administrativo aos trabalhos do Conselho, especialmente no que se refere a pessoal, orçamento, material, patrimônio e serviço gerais, neste compreendidos os trabalhos de protocolo, arquivo, expediente, reprografia, limpeza e conservação, transporte e comunicações em geral e outras atividades auxiliares.

CAPÍTULO IV

Das Câmaras

Art. 16 - As Câmaras, a que se refere o inciso IV do Artigo 5º deste Regimento, são constituídas por oito(8) Conselheiros na Câmara de Educação Básica e quatro (4) Conselheiros na Câmara de Planejamento, Legislação e Normas designados pelo Presidente do Conselho para deliberar sobre assuntos de sua competência.

Parágrafo Único - Incumbe a cada Câmara eleger anualmente o seu Presidente, que tem direito a voto e, nos casos de empate, também ao de qualidade.

Art. 17 - As Câmaras reúnem-se com a maioria de seus membros e deliberam por maioria simples.

Art. 18 - Os pronunciamentos das Câmaras são submetidos à aprovação do Plenário.

Art. 19 - Cabe ao Presidente da Câmara, com o apoio dos demais membros, encaminhar ao Presidente do Conselho pedido de modificação ou ampliação da respectiva Câmara.

Art. 20 - Qualquer Conselheiro pode participar, individualmente, dos trabalhos de Câmaras a que não pertença, sem direito a voto.

Art. 21 - Cabe ao Conselheiro atuar como relator de matéria a ele submetida pelo Presidente da Câmara.

§ 1º - Cada Relator tem o prazo improrrogável de trinta (30) dias para apresentar, à respectiva Câmara, pronunciamento sobre matéria para a qual foi designado.

§ 2º - Em caso de não apresentação de pronunciamento no prazo de trinta (30) dias, o Presidente da Câmara determinará a redistribuição da matéria a outro Relator.

§ 3º - O pedido de vista ou de diligência interrompem a contagem do prazo fixado no parágrafo 1º deste artigo.

Art. 22 - Compete a cada Câmara:

- I - apreciar os processos que lhe forem distribuídos e sobre eles deliberar, emitindo parecer que será objeto de decisão do Plenário;
- II - responder a consultas encaminhadas pelo Presidente do Conselho;
- III - promover estudos e levantamentos para serem utilizados nos trabalhos do Conselho;
- IV - elaborar normas e instruções a serem aprovados em Plenário.

Seção I

Da Câmara de Educação Básica

Art. 23 - Compete a Câmara de Educação Básica:

- I - propor, obedecida a legislação específica, programas de expansão e melhoria da Educação Básica;
- II - promover estudos específicos sobre currículos escolares e cursos das diferentes modalidades de ensino sob sua competência;
- III - propor medidas para o atendimento, na rede escolar, de crianças na faixa da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação Especial;
- IV - apreciar e emitir parecer sobre processos de criação de unidades escolares particulares que atendam a Educação Infantil;
- V - incentivar a capacitação de professores para atuação nas áreas da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação Especial;
- VI - elaborar normas complementares relativas às modalidades de ensino, sob sua competência.

Seção II

Da Câmara de Planejamento, Legislação e Normas

Art. 24 - Compete à Câmara de Planejamento, Legislação e Normas:

- I - analisar e normatizar as questões concernentes à aplicação de legislação relativa à Educação Básica;
- II - pronunciar-se sobre matéria que envolva a interpretação e aplicação de textos legais;
- III - opinar, quando consultada, em processos que envolvam sindicância, inquérito e cessação de atividades de estabelecimento de ensino;
- IV - examinar o Plano Municipal de Educação e apresentar as sugestões que se fizerem pertinentes;
- V - emitir parecer sobre programas e projetos a serem executados em convênios ou particulares, analisando inclusive os termos em que são firmados os compromissos assumidos pelas partes;
- VI - analisar a proposta orçamentária anual para a Educação, opinando sobre sua compatibilização com os planos municipais;

VII - apreciar e emitir parecer sobre diretrizes curriculares, regimentos e procedimentos de avaliação propostos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

VIII - elaborar normas e instruções a serem aprovadas em Plenário.

TÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 25 - O Conselho funciona em Sessões Plenárias e reuniões de Câmaras.

Parágrafo Único - Admite-se a constituição de Comissões Especiais, a critério do Plenário, para o desempenho de tarefas determinadas.

Art. 26 - A Presidência, a Vice- Presidência, a Secretaria Geral e os órgãos que lhes estão vinculados funcionam em caráter permanente.

CAPÍTULO I

Das Sessões Plenárias

Art. 27 - As sessões plenárias instalam-se com a presença de no mínimo 1/3 (um terço) dos Conselheiros, salvo as sessões solenes, que se instalam com qualquer número.

§ 1º - As sessões ordinárias realizam-se em dias e horas fixados pelo Presidente, ouvido o Plenário.

§ 2º - Podem ser convocadas sessões extraordinárias do Conselho por iniciativa do Presidente ou por maioria simples de seus membros.

§ 3º - As sessões podem ser reservadas por decisão do Presidente ou por solicitação de, pelo menos, três Conselheiros.

Art. 28 - A convite do Presidente, por indicação de qualquer membro, poderão tomar parte nas reuniões, com direito a voz, mas sem voto, representantes dos órgãos federais, estaduais e municipais, bem como outras pessoas cuja audiência seja considerada importante.

Art. 29 - A ordem dos trabalhos de sessão plenária será a seguinte:

- I - leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- II - comunicações de interesse geral;
- III - discussão dos assuntos constantes da Ordem do Dia.

Parágrafo Único - A leitura da ata poderá ser dispensada pelo Plenário, quando sua cópia tiver sido distribuída previamente aos membros do Conselho.

Art. 30 - Compete ao Plenário decidir, face a Ordem do Dia, sobre os pedidos de:

- I - Urgência- dispensa de exigências regimentais, salvo a de quorum e fixação de rito próprio para que seja analisada determinada proposição;
- II - Prioridade- alteração na seqüência das matérias relacionadas na Ordem do Dia, para que determinada proposição seja discutida imediatamente.

Art. 31 - As matérias constantes da Ordem do Dia devem ser apresentadas pelo respectivo relator.

Parágrafo Único - Verificada a ausência do relator da matéria, a apresentação é feita por um dos signatários, na ordem em que se sucedem, salvo quando o relator manifesta antecipadamente a vontade de que a matéria só venha a ser discutida e votada na sessão em que esteja presente.

CAPÍTULO II

Das Discussões

Art. 32 - Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário.

Art. 33 - As matérias apresentadas durante a Ordem do Dia serão discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.

Parágrafo Único - Por deliberação do Plenário, a matéria apresentada poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer membro do Conselho pedir vista da matéria em debate.

Art. 34 - Durante as discussões, qualquer membro do Conselho poderá levantar questões de ordem, que serão resolvidas conforme dispõem este Regimento, e/ou as normas expedidas pelo Presidente do Conselho.

Parágrafo Único - O encaminhamento das questões de ordem não previstas neste Regimento serão decididas conforme dispõe o inciso IV do artigo 7º.

Art. 35 - Durante a discussão, poderá ser concedida a palavra a cada membro por 5 (cinco) minutos, para encaminhamento da votação.

Art. 36 - As alterações sugeridas nas discussões são votadas em destaque.

§ 1º - Na votação de destaque não há voto em separado

§ 2º - O voto em separado é publicado juntamente com a decisão do Conselho e com a indicação do autor e dos Conselheiros que o acompanham.

CAPÍTULO III

Das Votações

Art. 37 - Encerrada a discussão, a matéria será submetida à votação.

Art. 38 - As votações poderão ser simbólicas ou nominais.

§ 1º - A votação simbólica far-se-á conservando-se sentados os membros do Conselho que aprovam e levantando-se os que desaprovam a proposição.

§ 2º - A votação simbólica será regra geral para as votações, somente sendo abandonada por solicitação de qualquer membro, aprovada pelo plenário.

§ 3º - A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou contrários à proposição.

Art. 39 - Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho declarará quantos votaram favoravelmente ou em contrário.

Parágrafo Único - Havendo dúvida sobre o resultado, qualquer Conselheiro poderá manifestar-se junto à Presidência, que solicitará novo pronunciamento dos membros.

Art. 40 - Ao Plenário cabe decidir se a votação deve ser global ou destacada.

Art. 41 - Não poderá haver voto de delegação.

CAPÍTULO IV

Das Decisões

Art. 42 - As decisões do Conselho Municipal de Educação serão tomadas por maioria simples.

Art. 43 - As decisões do Conselho serão registradas em ata.

CAPÍTULO V

Das Atas

Art. 44 - A ata é o resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho Municipal de Educação.

§ 1º - As atas devem ser escritas seguidamente, sem rasuras ou emendas.

§ 2º - As atas devem ser redigidas em livro próprio, com as páginas rubricadas pelo Presidente do Conselho e numeradas tipograficamente.

Art. 45 - As atas serão subscritas pelo Presidente do Conselho e pelos membros presentes à reunião.

CAPÍTULO VI

Das Proposições

Art. 46 - Proposição é toda matéria sujeita à consideração do Conselho, podendo vir a constituir-se de:

- I - Deliberação;
- II - Parecer;
- III - Indicação;
- IV - Emenda;
- V - Requerimento.

Art. 47 - As proposições podem ser de tramitação:

- I - Urgente;
- II - Prioritária;
- III - Ordinária.

Art. 48 - Deliberação é a proposição através da qual o Conselho estabelece normas ou critérios de natureza genérica, dentro de sua área de competência, ou decide caso preciso em que se inove na doutrina ou na norma.

Art. 49 - Parecer é a proposição através da qual o Conselho se desincumbe de atribuição que lhe é expressamente cometida por lei estadual ou municipal, ou que, decidindo caso preciso, se restringe à aplicação especificada de norma já existente.

Art. 50 - Indicação é a proposição com que um Conselheiro sugere a manifestação da Plenária do Conselho, da Câmara ou Comissão, ou propõe sugestão, idéia, providência ou medida, podendo ser finalizada como tal ou transformar-se em Deliberação ou Moção.

Parágrafo Único - Transformada em Deliberação, deve o Presidente solicitar Parecer da Câmara competente ou Comissão Especial sobre a Deliberação.

Art. 51 - Os Pareceres das Câmaras ou de Comissões são proposições com que o órgão se manifesta sobre qualquer matéria de sua competência ou que lhes seja submetida.

Art. 52 - Emenda é a proposição apresentada por Conselheiro ou Conselheiros, Câmara ou Comissão como acessória de outra proposição.

§ 1º - A Emenda pode ser:

- I - Supressiva - se erradica parte de outra proposição;
- II - Substitutiva - se pretende suceder a outra proposição, chamando-se, neste caso, Substitutivo;
- III - Aditiva - se acrescenta parte a outra proposição;
- IV - de Redação - se objetiva corrigir falhas de redação, absurdos manifestos ou incorreções de linguagem.

§ 2º - As Emendas de qualquer natureza devem ser apresentadas por escrito e assinadas por seu autor ou autores.

Art. 53 - Requerimento é proposição em que se solicita algo a alguém que tenha autoridade para deferir ou indeferir, podendo ser apresentado:

- I - por escrito;
- II - verbalmente.

Art. 54 - As Deliberações ou Pareceres sobre qualquer matéria de competência do Conselho, encaminhadas pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura, devem ser votados em Plenária no máximo de até trinta (30) dias, contados a partir de sua entrada no Conselho.

Parágrafo Único - Em caso de ser o processo devolvido à Secretaria Municipal de Educação e Cultura para diligência, interrompe-se o prazo estabelecido no presente artigo.

Art. 55 - As Deliberações e os Pareceres do Conselho dependem de homologação do Secretário Municipal de Educação e Cultura, quando aprovados por menos de 2/3 do Plenário.

Art. 56 - A homologação pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura, o pedido de reexame ou seu veto integral ou parcial às Deliberações

e Pareceres do Conselho, devem ser expressos dentro do prazo de trinta (30) dias, a contar da data de entrada da respectiva documentação no Gabinete do Secretário de Educação e Cultura.

§ 1º- Dentro do prazo a que se refere este artigo, cumpre ao Secretário Municipal de Educação e Cultura encaminhar ao Conselho os motivos pelos quais entende necessário o reexame da matéria ou as razões do veto.

§ 2º- Decorrido o prazo fixado neste artigo sem qualquer comunicação ao Conselho, considera-se homologado o Parecer ou a Deliberação, e sua formalização se faz através de Portaria do Presidente do Conselho, expedida dentro dos dez (10) dias subseqüentes e publicada no órgão oficial do Município.

CAPÍTULO VII

Dos Titulares dos Órgãos do Conselho

Art. 57 - Os responsáveis pela direção de órgãos, pela coordenação e condução de atividades específicas do Conselho são os seguintes:

- I - da Presidência, Presidente;
- II - da Vice- Presidência, Vice- Presidente;
- III - da Secretaria Geral, Secretário-Geral;
- IV - de Câmara, Presidente;
- V - de Assessoria, Assessor;
- VI - de Serviço, Chefe de Serviço.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Gerais

Art. 58 - O Conselho Municipal de Educação constitui unidade administrativa e orçamentária da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 59 - A modificação ou complementação deste Regimento, a ser proposta ao Secretário Municipal de Educação e Cultura só se pode ocorrer por força de legislação posterior ou por proposta de 1/3 (um terço) dos Conselheiros, dependendo sua aprovação da concordância da maioria simples de seus membros.

Art. 60 - Os relatórios periódicos e anuais das atividades do Conselho, elaborados pelos dirigentes de todos os níveis, devem evidenciar, em redação clara e sucinta, os resultados obtidos em confronto com os propósitos previstos nas respectivas programações de trabalho.

Art. 61 - Faculta-se ao Presidente do Conselho Municipal de Educação solicitar a cola-boração de qualquer autoridade ou pessoa de notório saber para emitir pronunciamento sobre determinada matéria, e participar, sem direito a voto, das discussões das Câmaras, Comissões ou Conselho Pleno, neste último caso com prévia aprovação do Plenário.

Art. 62 - Cumpre ao Secretário-Geral do Conselho realizar, periodicamente, reuniões das chefias ou assessorias que lhe são subordinadas ou vinculadas, a fim de assegurar um trabalho harmônico e integrado.

Art. 63 - Sempre que a legislação posterior altere qualquer dispositivo relativo à competência deste Conselho, fica a nova disposição legal implicitamente incorporada ao texto deste Regimento.

Art. 64 - Na aplicação do presente Regimento, os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente ad referendum do Plenário.

Art. 65 - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, São Gonçalo, 16 de março de 2000.

Valtenir A. Azeredo
Presidente do Conselho Municipal de Educação

SEMTRAN

São Gonçalo, 12 de Maio de 2000
DESPACHO DO SECRETÁRIO
RECURSOS À JARI - Sessão de 04/05/00

CANCELAMENTO DE MULTAS:

DEFERIDOS: Processos n°s: 03/368.119/99-PCRJ, 1290/99, 2568/99, 4744/99, 5075/99, 5239/99, 5262/99-I, 5432/99, 5491/99, 5524/99, 5525/99, 5582/99, 5663/99, 5734/99, 0106/00, 0107/00, 0108/00, 0124/00, 0134/00, 0135/00, 0138/00, 0141/00, 0142/00, 0143/00, 0144/00, 0153/00, 0169/00, 0170/00, 0172/00, 0177/00, 0178/00, 0180/00, 0188/00, 0190/00, 0200/00, 0201/00, 0220/00, 0222/00, 0233/00, 0240/00, 0242/00, 0258/00, 0261/00, 0297/00, 0317/00, 0326/00, 0329/00, 0335/00, 0339/00, 0342/00, 0350/00, 0361/00, 0365/00, 0367/00, 0388/00, 0389/00, 0390/00, 0391/00, 0392/00, 0394/00, 0509/00, 0527/00, 0536/00, 0538/00, 0539/00, 0546/00, 0550/00, 0558/00, 0559/00, 0560/00, 0561/00, 1006/00, 1015/00, 1019/00, 1025/00, 1033/00, 1034/00, 1035/00, 1038/00, 1051/00, 1053/00, 1059/00, 1075/00, 1084/00, 1091/00, 1097/00, 1098/00, 1100/00, 1101/00, 1102/00, 1106/00, 1114/00 e 1118/00.

INDEFERIDOS: Processos n°s: 03/500.287/99-PCRJ, 4479/99-PMM, 3014/99, 4115/99, 4528/99, 4569/99, 4591/99, 4615/99, 4727/99, 4782/99, 4799/99, 4880/99, 4895/99, 4929/99, 4986/99, 5005/99, 5036/99, 5037/99, 5118/99, 5208/99, 5282/99, 5283/99, 5284/99, 5523/99, 5620/99, 5664/99, 0324/00, 0327/00, 0328/00, 0369/00, 0373/00, 0382/00, 0393/00, 0395/00, 0397/00, 0510/00, 0513/00, 0524/00, 1007/00, 1008/00, 1036/00, 1045/00, 1072/00, 1073/00, 1074/00, 1076/00, 1079/00, 1093/00, 1094/00, 1105/00 e 1107/00.

TROCA DE REAL INFRATOR:

DEFERIDOS: Processos n°s: 4660/99, 5235/99, 5680/99, 1004/00, 1029/00, 1039/00, 1040/00 e 1090/00.

INDEFERIR: Processos n°s: 0946/00-PMM, 4545/99, 4638/99, 4658/99 e 4659/99.

TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE:

DEFERIDOS: Processos n°s: 03/404.049/99-PCRJ, 0892/00-PMM, 4855/99, 1049/00, 1050/00, 1060/00 e 1099/00.

INDEFERIR: Processos n°s: 03/331.236/99-PCRJ, 2722/99, 4588/99, 5187/99, 5625/99 e 5705/99.

Origem Detran

CANCELAMENTO DE MULTAS:

DEFERIDOS: Processos n°s: E.09/20.857/4000/00 e E.09/20.898/4000/00. **INDEFERIDOS:** Processos n°s: E.09/53.773/4000/99, E.09/19.864/4000/00, E.09/19.927/4000/00, E.09/20.589/4000/00, E.09/21.673/4000/00, E.09/21.961/4000/00 e E.09/22.110/4000/00.

TROCA DO REAL INFRATOR:

DEFERIDOS: Processos n°s: E.09/19.985/4000/00 e E.09/19.993/4000/00. **INDEFERIDOS:** Processos n°s: E.09/20.100/4000/00, E.09/20.101/4000/00, E.09/20.211/4000/00, E.09/21.288/4000/00, E.09/21.438/4000/00 e E.09/22.106/4000/00.

TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE:

DEFERIDOS: Processos n°s: E.09/52.007/4000/99, E.09/19.461/4000/00, E.09/19.983/4000/00 e E.09/19.984/4000/00.

INDEFERIR: Processos n°s: E.09/58.195/4000/99, E.09/69.837/4000/99 e E.09/21.334/4000/00.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS, 12 DE MAIO DE 2000.

RUBEM RODRIGUES

Secretário Mun. de Transportes e Serviços Públicos

São Gonçalo, 18 de Maio de 2000.

DESPACHO DO PRESIDENTE DA JARI

Tendo em vista a sessão realizada no dia 16/05/00, os respectivos recorrentes deverão comparecer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data desta publicação, para que procedam a juntada de documentos necessários ao julgamento dos seguintes processos: 1527/00-PMM, 0937/00 e 1263/00.

Emerson de Oliveira Marins
Presidente da JARI



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO GONÇALO

Anexo à Portaria SEMEC/002/00

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO GONÇALO

TÍTULO I

DA NATUREZA, FINALIDADE E ATRIBUIÇÃO

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação é órgão colegiado criado pela Lei nº 042/98 e, na forma da lei, responsável pelas atribuições do Poder Público Municipal em matéria consultiva, deliberativa, normativa, fiscalizadora e de assessoramento, no âmbito da educação municipal, e tendo suas competências e atribuições definidas na Lei e neste Regimento.

§ 1º - As atribuições normativas e deliberativas são as de natureza supletiva às leis e normas estaduais e as delegadas pelo Conselho Estadual de Educação.

§ 2º - A atribuição fiscalizadora consiste no zelo pelo cumprimento da legislação federal, estadual e municipal, no acompanhamento da aplicação dos recursos públicos destinados à educação e na observância da execução dos planos e projetos por ele aprovados.

§ 3º - A atribuição do assessoramento consiste basicamente na formulação de diretrizes educacionais e na apreciação e aprovação de planos, programas e projetos que, por disposições legais ou em caráter consultivo, lhes sejam submetidas pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação tem por finalidade básica promover, no nível de sua competência, o desenvolvimento da Educação no Município e fortalecimento do Sistema Municipal de Ensino, atuando em estreita articulação com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - São atribuições do Conselho Municipal de Educação, além das conferidas em Lei, outras que possam vir a ser delegadas pelo Conselho Estadual de Educação:

- I - propor medidas para a organização e funcionamento do Sistema Municipal de Educação;
- II - pronunciar-se sobre o Regimento Interno das Unidades Escolares subordinadas à Secretaria Municipal de Educação;
- III - manifestar-se sobre a criação, ampliação, desativação e localização de unidades escolares municipais, visando a racionalidade da distribuição das vagas;
- IV - manter permanente intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação e com os demais Conselhos Municipais;
- V - propor sindicâncias, por meio de comissão especial, em estabelecimento de ensino da rede municipal, sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Educação;
- VI - reencaminhar, por solicitação do Secretário Municipal de Educação, deliberações sujeitas a homologação;
- VII - opinar sobre a incorporação de escolas à rede de estabelecimentos oficiais municipais;
- VIII - pronunciar-se sobre a autorização de funcionamento de estabelecimentos de educação infantil criados e mantidos pela iniciativa privada;
- IX - propor à Secretaria Municipal de Educação o fechamento de estabelecimento municipal de ensino, após inquérito administrativo regularmente processado, ou após realização de sindicâncias efetuadas nos termos do inciso V;
- X - baixar instruções complementares para o funcionamento do Plenário, das Câmaras e de Comissões Especiais;
- XI - fixar normas para o cumprimento das competências delegadas pelo Conselho Estadual de Educação;
- XII - responder ao Conselho Estadual de Educação nos recursos interpostos por instituições municipais quanto a decisões do Conselho Municipal;
- XIII - elaborar o seu Regimento e sugerir reformulações sempre que necessário;
- XIV - encaminhar à Secretaria Municipal de Educação sua proposta orçamentária anual.

TÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação é composto de quinze (15) membros nomeados e designados pelo Prefeito, de acordo com as Leis nº 042/98 e 021/01, dentre pessoas de comprovada atuação na área educacional e com relevantes serviços prestados à Educação.

Parágrafo Único - As funções de Conselheiro são consideradas de relevante interesse público, tendo o seu exercício prioridade sobre quaisquer outras.

TÍTULO III

DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 5º - A estrutura básica do Conselho Municipal de Educação é a seguinte:

- I - Presidência; 1
- II - Vice- Presidência; 1
- III - Secretaria-Geral: 1
 - 1 - Assessoria Técnica; 6
 - 2 - Serviço de Apoio Administrativo.
- IV - Câmaras:
 - 1 - Câmara de Educação Básica 8
 - 2 - Câmara de Planejamento, Legislação e Normas. 5

TÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS

CAPÍTULO I

Da Presidência

Art. 6º - À Presidência do Conselho, exercida pelo seu Presidente, assistido pelo Vice-Presidente e auxiliado pelos titulares dos órgãos, compete basicamente exercer a direção superior do Conselho.

§ 1º - O Presidente é autoridade superior em matéria administrativa na área de sua competência e responsável pelo cumprimento das decisões do Plenário.

§ 2º - No impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, a presidência será exercida pelo Presidente da Câmara de Planejamento, Legislação e Normas.

§ 3º - O Presidente e o Vice -Presidente do Conselho serão eleitos por seus pares em sessão plenária, para mandato de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução por igual período.

Art. 7º - Compete ao Presidente:

- I - convocar e presidir as sessões plenárias, ordinárias ou extraordinárias, sem direito a voto, exceto nos casos de empate;
- II - aprovar a pauta da sessão Plenária e a respectiva Ordem do Dia;
- III - dirigir os trabalhos, coordenar os debates e neles intervindo para esclarecimentos, orientação e encaminhamento;
- IV - resolver questões de ordem;
- V - encaminhar as questões que serão objeto de votação;
- VI - impedir debates durante o período de votação;
- VII - designar, em comum acordo com os Conselheiros, os membros (Conselheiros) das Câmaras e das Comissões Especiais;
- VIII - distribuir trabalhos para as Câmaras;
- IX - representar o Conselho;
- X - delegar atribuições;

- XI - solicitar os recursos necessários ao funcionamento do Conselho, incluídos os referentes a pessoal e material;
- XII - exercer nas Câmaras o direito de voto e, nos casos de empate, também o de qualidade;
- XIII - comunicar às autoridades competentes as decisões do Conselho e encaminhar-lhes as deliberações que exijam ulteriores providências.

Art. 8º - O Presidente, quando julgar conveniente, participará dos trabalhos das Câmaras.

CAPÍTULO II

Da Vice- Presidência

Art. 9º - Compete ao Vice- Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos, com todos os direitos, deveres e vantagens inerentes ao exercício da Presidência;
- II - assistir ao Presidente na forma do artigo 6º deste Regimento.

CAPÍTULO III

Da Secretaria Geral

Art. 10 - À Secretaria Geral, exercida por um Secretário-Geral indicado pelo Secretário Municipal de Educação e nomeado pelo Prefeito, compete o assessoramento técnico e o apoio administrativo do Conselho.

Parágrafo Único - Para o cargo de Secretário-Geral deverá ser escolhido um profissional da área da Educação preferencialmente do quadro da Supervisão Educacional da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11 - Integram a Secretaria Geral, a Assessoria Técnica e o Serviço de Apoio Administrativo.

Art. 12 - Cabe ao Secretário-Geral:

- I - superintender administrativamente os serviços da Secretaria Geral, da Assessoria Técnica e do Serviço de Apoio Administrativo;
- II - secretariar as reuniões plenárias, auxiliando o Presidente e prestando esclarecimentos e informações, quando solicitados;
- III - preparar a pauta das reuniões plenárias;
- IV - determinar providências para instrução de processos e encaminhá-los aos órgãos internos competentes;
- V - elaborar relatórios das atividades do Conselho, anualmente ou sempre que solicitado pela Presidência;
- VI - manter articulação com os órgãos técnicos e administrativos da SEMEC;
- VII - expedir, receber e organizar a correspondência do órgão e manter atualizado o arquivo e a documentação do mesmo;
- VIII - desincumbir-se das demais atribuições inerentes à função.

Seção I

Da Assessoria Técnica

Art. 13 - À Assessoria Técnica compete, além da assistência ao Secretário-Geral, o assessoramento técnico às Câmaras.

Parágrafo Único - O cargo de Assessor deverá ser ocupado por profissionais do quadro da Supervisão Educacional Municipal .

Art. 14 - São atribuições da Assessoria Técnica:

- I - assessorar o Secretário, ao qual se acha subordinada administrativamente, nas questões de natureza técnica;
- II - realizar estudos e pesquisas, necessários ao embasamento técnico, pedagógico e legal das decisões do Conselho;
- III - assessorar os Conselheiros nas reuniões das Câmaras;

- IV - promover a instrução de processos, indicando inclusive a legislação ou jurisprudência aplicável à matéria em estudo;
- V - desincumbir-se das tarefas que lhe forem atribuídas pelo Secretário e/ou demais membros do Conselho;
- VI - realizar a revisão técnica e lingüística dos pareceres e deliberações antes de sua publicação;
- VII - fazer cumprir as diligências determinadas pela Câmara;
- VIII - redigir atas de reuniões de Câmara e elaborar expediente de natureza administrativa.

Seção II

Do Serviço de Apoio Administrativo

Art. 15 - Compete ao Serviço de Apoio Administrativo assegurar as condições de apoio administrativo aos trabalhos do Conselho, especialmente no que se refere a pessoal, orçamento, material, patrimônio e serviço gerais, neste compreendidos os trabalhos de protocolo, arquivo, expediente, reprografia, limpeza e conservação, transporte e comunicações em geral e outras atividades auxiliares.

CAPÍTULO IV

Das Câmaras

Art. 16 - As Câmaras, a que se refere o inciso IV do Artigo 5º deste Regimento, são constituídas por nove (9) Conselheiros na Câmara de Educação Básica e cinco (5) Conselheiros na Câmara de Planejamento, Legislação e Normas designados pelo Presidente do Conselho para deliberar sobre assuntos de sua competência.

Parágrafo Único - Incumbe a cada Câmara eleger anualmente o seu Presidente, que tem direito a voto e, nos casos de empate, também ao de qualidade.

Art. 17 - As Câmaras reúnem-se com a maioria de seus membros e deliberam por maioria simples.

Art. 18 - Os pronunciamentos das Câmaras são submetidos à aprovação do Plenário.

Art. 19 - Cabe ao Presidente da Câmara, com o apoio dos demais membros, encaminhar ao Presidente do Conselho pedido de modificação ou ampliação da respectiva Câmara.

Art. 20 - Qualquer Conselheiro pode participar, individualmente, dos trabalhos de Câmaras a que não pertença, sem direito a voto.

Art. 21 - Cabe ao Conselheiro atuar como relator de matéria a ele submetida pelo Presidente da Câmara.

§ 1º - Cada Relator tem o prazo improrrogável de trinta (30) dias para apresentar, à respectiva Câmara, pronunciamento sobre matéria para a qual foi designado.

§ 2º - Em caso de não apresentação de pronunciamento no prazo de trinta (30) dias, o Presidente da Câmara determinará a redistribuição da matéria a outro Relator.

§ 3º - O pedido de vista ou de diligência interrompem a contagem do prazo fixado no parágrafo 1º deste artigo.

Art. 22 - Compete a cada Câmara:

I - apreciar os processos que lhe forem distribuídos e sobre eles deliberar, emitindo parecer que será objeto de decisão do Plenário;

II - responder a consultas encaminhadas pelo Presidente do Conselho;

III - promover estudos e levantamentos para serem utilizados nos trabalhos do Conselho;

IV - elaborar normas e instruções a serem aprovados em Plenário.

Seção I

Da Câmara de Educação Básica

Art. 23 - Compete a Câmara de Educação Básica:

- I - propor, obedecida a legislação específica, programas de expansão e melhoria da Educação Básica;
- II - promover estudos específicos sobre currículos escolares e cursos das diferentes modalidades de ensino sob sua competência;
- III - propor medidas para o atendimento, na rede escolar, de crianças na faixa da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação Especial;
- IV - apreciar e emitir parecer sobre processos de criação de unidades escolares particulares que atendam a Educação Infantil;
- V - incentivar a capacitação de professores para atuação nas áreas da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação Especial;
- VI - elaborar normas complementares relativas às modalidades de ensino, sob sua competência.

Seção II

Da Câmara de Planejamento, Legislação e Normas

Art. 24 - Compete à Câmara de Planejamento, Legislação e Normas:

- I - analisar e normatizar as questões concernentes à aplicação de legislação relativa à Educação Básica;
- II - pronunciar-se sobre matéria que envolva a interpretação e aplicação de textos legais;
- III - opinar, quando consultada, em processos que envolvam sindicância, inquérito e cessação de atividades de estabelecimento de ensino;
- IV - examinar o Plano Municipal de Educação e apresentar as sugestões que se fizerem pertinentes;
- V - emitir parecer sobre programas e projetos a serem executados em convênios ou particulares, analisando inclusive os termos em que são firmados os compromissos assumidos pelas partes;
- VI - analisar a proposta orçamentária anual para a Educação, opinando sobre sua compatibilização com os planos municipais;
- VII - apreciar e emitir parecer sobre diretrizes curriculares, regimentos e procedimentos de avaliação propostos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- VIII - elaborar normas e instruções a serem aprovadas em Plenário.

TÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 25 - O Conselho funciona em Sessões Plenárias e reuniões de Câmaras.

Parágrafo Único - Admite-se a constituição de Comissões Especiais, a critério do Plenário, para o desempenho de tarefas determinadas.

Art. 26 - A Presidência, a Vice-Presidência, a Secretaria Geral e os órgãos que lhes estão vinculados funcionam em caráter permanente.

CAPÍTULO I

Das Sessões Plenárias

Art. 27 - As sessões plenárias instalam-se com a presença de no mínimo 2/3 em 1ª chamada ou 30 minutos após, com maioria simples (50% mais 1) dos Conselheiros, salvo as sessões solenes, que se instalam com qualquer número.

§ 1º - As sessões ordinárias realizam-se em dias e horas fixados pelo Presidente, ouvido o Plenário.

§ 2º - Podem ser convocadas sessões extraordinárias do Conselho por iniciativa do Presidente ou por maioria simples de seus membros.

§ 3º - As sessões podem ser reservadas por decisão do Presidente ou por solicitação de, pelo menos, três Conselheiros.

Art. 28 - Ouvido o Plenário e a convite do Presidente, por indicação de qualquer membro, poderão tomar parte nas reuniões, com direito a voz, mas sem voto, representantes dos órgãos federais, estaduais e municipais, bem como outras pessoas cuja audiência seja considerada importante.

Art. 29 - A ordem dos trabalhos de sessão plenária será a seguinte:

- I - leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- II - comunicações de interesse geral;
- III - discussão dos assuntos constantes da Ordem do Dia.

Parágrafo Único - A leitura da ata poderá ser dispensada pelo Plenário, quando sua cópia tiver sido distribuída previamente aos membros do Conselho.

Art. 30 - Compete ao Plenário decidir, face a Ordem do Dia, sobre os pedidos de:

- I - Urgência- dispensa de exigências regimentais, salvo a de quorum e fixação de rito próprio para que seja analisada determinada proposição;
- II - Prioridade- alteração na seqüência das matérias relacionadas na Ordem do Dia, para que determinada proposição seja discutida imediatamente.

Art. 31 - As matérias constantes da Ordem do Dia devem ser apresentadas pelo respectivo relator.

Parágrafo Único – Somente com a autorização formal e antecipada do relator da matéria, esta poderá ser apresentada e julgada em plenária.

CAPÍTULO II

Das Discussões

Art. 32 - Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário.

Art. 33 - As matérias apresentadas durante a Ordem do Dia serão discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.

Parágrafo Único - Por deliberação do Plenário, a matéria apresentada poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer membro do Conselho pedir vista da matéria em debate.

Art. 34 - Durante as discussões, qualquer membro do Conselho poderá levantar questões de ordem, que serão resolvidas conforme dispõem este Regimento, e/ou as normas expedidas pelo Presidente do Conselho.

Parágrafo Único - O encaminhamento das questões de ordem não previstas neste Regimento serão decididas conforme dispõe o inciso IV do artigo 7º.

Art. 35 - Durante a discussão, poderá ser concedida a palavra a cada membro por 5 (cinco) minutos, para encaminhamento da votação.

Art. 36 - As alterações sugeridas nas discussões são votadas em destaque.

§ 1º- Na votação de destaque não há voto em separado

§ 2º- O voto em separado é publicado juntamente com a decisão do Conselho e com a indicação do autor e dos Conselheiros que o acompanham.

CAPÍTULO III

Das Votações

Art. 37 - Encerrada a discussão, a matéria será submetida à votação.

Art. 38 - As votações poderão ser simbólicas ou nominais.

§ 1º- A votação simbólica far-se-á conservando-se sentados os membros do Conselho que aprovam e levantando-se os que desaprovam a proposição.

§ 2º- A votação simbólica será regra geral para as votações, somente sendo abandonada por solicitação de qualquer membro, aprovada pelo plenário.

§ 3º- A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou contrários à proposição.

Art. 39 - Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho declarará quantos votaram favoravelmente ou em contrário, ou que se abstiveram.

Parágrafo Único - Havendo dúvida sobre o resultado, qualquer Conselheiro poderá manifestar-se junto à Presidência, que solicitará novo pronunciamento dos membros.

Art. 40 - Ao Plenário cabe decidir se a votação deve ser global ou destacada.

Art. 41 - Não poderá haver voto de delegação.

CAPÍTULO IV

Das Decisões

Art. 42 - As decisões do Conselho Municipal de Educação só poderão ocorrer com maioria qualificada (2/3) na 1ª chamada ou, em 2ª chamada, com a maioria simples (50% + 1) dos Conselheiros.

Art. 43 - As decisões do Conselho serão registradas em ata.

CAPÍTULO V

Das Atas

Art. 44 - A ata é o resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho Municipal de Educação.

§ 1º - As atas devem ser escritas seguidamente, sem rasuras ou emendas.

§ 2º - As atas devem ser redigidas em livro próprio, com as páginas rubricadas pelo Presidente do Conselho e numeradas tipograficamente.

Art. 45 - As atas serão subscritas pelo Presidente do Conselho e pelos membros presentes à reunião.

CAPÍTULO VI

Das Proposições

Art. 46 - Proposição é toda matéria sujeita à consideração do Conselho, podendo vir a constituir-se de:

- I - Deliberação;
- II - Parecer;
- III - Indicação;
- IV - Emenda;
- V - Requerimento.

Art. 47 - As proposições podem ser de tramitação:

- I - Urgente;
- II - Prioritária;
- III - Ordinária.

Art. 48 - Deliberação é a proposição através da qual o Conselho estabelece normas ou critérios de natureza genérica, dentro de sua área de competência, ou decide caso preciso em que se inove na doutrina ou na norma.

Art. 49 - Parecer é a proposição através da qual o Conselho se desincumbe de atribuição que lhe é expressamente cometida por lei estadual ou municipal, ou que, decidindo caso preciso, se restrinja à aplicação especificada de norma já existente.

Art. 50 - Indicação é a proposição com que um Conselheiro sugere a manifestação da Plenária do Conselho, da Câmara ou Comissão, ou propõe sugestão, idéia, providência ou medida, podendo ser finalizada como tal ou transformar-se em Deliberação ou Moção.

Parágrafo Único - Transformada em Deliberação, deve o Presidente solicitar Parecer da Câmara competente ou Comissão Especial sobre a Deliberação.

Art. 51 - Os Pareceres das Câmaras ou de Comissões são proposições com que o órgão se manifesta sobre qualquer matéria de sua competência ou que lhes seja submetida.

Art. 52 - Emenda é a proposição apresentada por Conselheiro ou Conselheiros, Câmara ou Comissão como acessória de outra proposição.

§ 1º- A Emenda pode ser:

- I - Supressiva – se erradica parte de outra proposição;
- II - Substitutiva – se pretende suceder a outra proposição, chamando-se, neste caso, Substitutivo;
- III - Aditiva – se acrescenta parte a outra proposição;
- IV - de Redação – se objetiva corrigir falhas de redação, absurdos manifestos ou incorreções de linguagem.

§ 2º- As Emendas de qualquer natureza devem ser apresentadas por escrito e assinadas por seu autor ou autores.

Art. 53 - Requerimento é proposição em que se solicita algo a alguém que tenha autoridade para deferir ou indeferir, podendo ser apresentado:

- I - por escrito;
- II - verbalmente.

Art. 54 - As Deliberações ou Pareceres sobre qualquer matéria de competência do Conselho, encaminhadas pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura, devem ser votados em Plenária no máximo de até trinta (30) dias, contados a partir de sua entrada no Conselho.

Parágrafo Único - Em caso de ser o processo devolvido à Secretaria Municipal de Educação e Cultura para diligência, interrompe-se o prazo estabelecido no presente artigo.

Art. 55 - As Deliberações e os Pareceres do Conselho dependem de homologação do Secretário Municipal de Educação, quando aprovados por menos de 2/3 do Conselho.

Art. 56 - A homologação pelo Secretário Municipal de Educação, o pedido de reexame ou seu veto integral ou parcial às Deliberações e Pareceres do Conselho, devem ser expressos dentro do prazo de trinta (30) dias, a contar da data de entrada da respectiva documentação no Gabinete do Secretário de Educação.

§ 1º- Dentro do prazo a que se refere este artigo, cumpre ao Secretário Municipal de Educação encaminhar ao Conselho os motivos pelos quais entende necessário o reexame da matéria ou as razões do veto.

§ 2º- Decorrido o prazo fixado neste artigo sem qualquer comunicação ao Conselho, considera-se homologado o Parecer ou a Deliberação, e sua formalização se faz através de Portaria do Presidente do Conselho, expedida dentro dos dez (10) dias subseqüentes e publicada no órgão oficial do Município.

CAPÍTULO VII

Dos Titulares dos Órgãos do Conselho

Art. 57 - Os responsáveis pela direção de órgãos, pela coordenação e condução de atividades específicas do Conselho são os seguintes:

- I - da Presidência, Presidente;
- II - da Vice- Presidência, Vice- Presidente;
- III - da Secretaria Geral, Secretário-Geral;
- IV - de Câmara, Presidente;
- V - de Assessoria, Assessor;
- VI - de Serviço, Chefe de Serviço.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Gerais

Art. 58 - O Conselho Municipal de Educação constitui unidade administrativa e orçamentária da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 59 - A modificação ou complementação deste Regimento, a ser proposta ao Secretário Municipal de Educação só de pode ocorrer por força de legislação posterior ou por proposta de 1/3 (um terço) dos Conselheiros,

dependendo sua aprovação da concordância pela maioria qualificada (2/3) na 1ª chamada ou, em 2ª chamada, com a maioria simples (50% + 1) dos Conselheiros.

Art. 60 - Os relatórios periódicos e anuais das atividades do Conselho, elaborados pelos dirigentes de todos os níveis, devem evidenciar, em redação clara e sucinta, os resultados obtidos em confronto com os propósitos previstos nas respectivas programações de trabalho.

Art. 61 - Faculta-se ao Presidente do Conselho Municipal de Educação solicitar a colaboração de qualquer autoridade ou pessoa de notório saber para emitir pronunciamento sobre determinada matéria, e participar, sem direito a voto, das discussões das Câmaras, Comissões ou Conselho Pleno, neste último caso com prévia aprovação do Plenário.

Art. 62 - Cumpre ao Secretário-Geral do Conselho realizar, periodicamente, reuniões das chefias ou assessorias que lhe são subordinadas ou vinculadas, a fim de assegurar um trabalho harmônico e integrado.

Art. 63 - Sempre que a legislação posterior altere qualquer dispositivo relativo à competência deste Conselho, fica a nova disposição legal implicitamente incorporada ao texto deste Regimento.

Art. 64 - Na aplicação do presente Regimento, os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente *ad referendum* do Plenário.

Art. 65 - Este Regimento entra em vigor na data de sua homologação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, São Gonçalo, 14 de abril de 2003.

Vera Maria de Deus Garcia Pinheiro
Presidente do Conselho Municipal de Educação